



REGULAMENTO 001/2024 - SOBRE PERDIDOS E ACHADOS- CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA

Estabelece o regulamento e que disciplina o registro, devolução e descarte de objetos perdidos e achados nas dependências do campus Universitário de Pontes e Lacerda.

O Presidente do Colegiado Regional do Campus Universitário de Pontes e Lacerda, da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o Regulamento Interno sobre os procedimentos para encaminhamento de objetos perdidos e achados nas dependências do Campus Universitário de Pontes e Lacerda, conforme segue:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Para efeitos desse regulamento, “objetos” são todos aqueles materiais encontrados nas dependências do campus Universitário de Pontes e Lacerda, tais como aparelhos eletrônicos, materiais didáticos, artigos de vestuário, acessórios, documentos pessoais, cartões bancários, entre outros.

Art. 3º. As regras de que trata esse regulamento dar-se-á mediante a formalização do recolhimento e devolução dos objetos, observados o cumprimento dos procedimentos estabelecidos pelo presente.

Art. 4º. Consideram-se excluídos do seu âmbito de aplicação, os animais, objetos furtados, armas de fogo e substâncias perigosas ou ilícitas, incluindo produtos corrosivos ou explosivos.

Art. 5º. Ao se tratar de objeto suspeito encontrado em circunstâncias e local estranho dentro das dependências do campus Universitário de Pontes e Lacerda, e, que de alguma maneira, exista a probabilidade de ocasionar perigo à comunidade, deverá ser deixado no exato local e na condição em que foi encontrado, devendo ser acionada imediatamente a vigilância do campus ou autoridade policial.

Art. 6º. Substâncias ilícitas ou armas de fogo deverão ser registradas mediante Boletim de Ocorrência junto à Polícia Civil.



CAPÍTULO II DO RECOLHIMENTO, REGISTRO DE ENTRADA E GUARDA DOS OBJETOS

Art. 7º. O Centro de Assuntos Estudantis - CAEst ficará responsável pelos objetos encontrados nas dependências do campus.

Art. 8º. Os objetos, valores ou documentos abandonados e encontrados por servidores, terceirizados e alunos nas dependências do campus deverão ser entregues no Centro de Assuntos Estudantis - CAEst para registro de entrega.

Art. 9º. O responsável pela guarda dos achados e perdidos dará um código de identificação ao objeto encontrado que servirá como identificação para o item.

Art. 10. Deverá ser mantida planilha de controle interno, contendo identificação da pessoa que fez a entrega, número do objeto, especificação, data e local em que foi encontrado. Esta planilha deve ser atualizada pelo responsável pelo registro sempre que um novo objeto é recebido e/ou entregue.

Art. 11. Após a recepção e registro, o material será mantido no espaço do CAEst, até o reclamante fazer a retirada ou até exaustão do prazo de guarda, conforme Art. 21.

Art. 12. O campus Universitário de Pontes e Lacerda não se responsabilizará quanto ao estado de conservação e funcionamento do objeto encontrado ou perdido.

Art. 13. Não será realizada divulgação dos objetos achados. Os interessados deverão procurar o responsável pela guarda dos objetos, no Centro de Assuntos Estudantis – CAEst.

Parágrafo Único – Objetos de pequeno porte e de baixo valor, a título de exemplo, prendedores de cabelo, lápis, tesouras, réguas, borrachas, canetas, chaves, entre outros, não receberão o tratamento dos Arts. 9º e 10.

CAPÍTULO III DA RESTITUIÇÃO

Art. 14. As entregas de achados aos reivindicantes serão realizadas no Centro de Assuntos Estudantis – CAEst, pelo responsável, o qual procederá registro de entrega.

Art. 15. O serviço somente estará disponível durante o período de funcionamento administrativo do setor responsável pela guarda e entrega do objeto.

Art. 16. Os documentos de identidade ou quaisquer outros documentos nominativos deverão ser restituídos somente a seu titular mediante assinatura de formulário de entrega.

Art. 17. Os demais objetos deverão ser restituídos a quem provar ser titular de direito de propriedade ou equiparado sobre os mesmos, mediante preenchimento e assinatura de formulário de entrega.



Art. 18. Após o processo de restituição, o objeto será retirado da listagem de itens a disposição e seu código permanecerá com status de ENTREGUE.

CAPÍTULO IV DO DESTINO DOS ACHADOS NÃO RECLAMADOS

Art. 19. Os bens achados e não reclamados, após o decurso de prazo de guarda, serão doados para projetos de âmbitos sociais ou descartados, a depender.

Art. 20. Após o processo de doação ou descarte, o objeto será retirado da listagem de itens a disposição e seu código permanecerá com status de DESCARTADO ou DOADO.

CAPÍTULO V DO PRAZO DE GUARDA DOS OBJETOS ACHADOS E PERDIDOS

Art. 21. O prazo de guarda dos objetos achados e perdidos, fica estabelecido conforme:

21. 1. Documentos: Os documentos pessoais serão guardados por um prazo de três (3) meses.

21.2. Material de Papelaria: Os materiais de papelaria serão guardados por um prazo de um (1) mês, após o qual serão doados.

21.3. Chaves e afins: Chaves e outros itens similares serão guardados por um prazo de três (3) meses, após o qual serão descartados.

21.4. Garrafinhas e Afins: Garrafinhas e itens similares serão guardados por um prazo de um (1) mês, após o qual serão descartados.

21.5. Peças de Vestuário: Peças de vestuário serão guardadas por um prazo de dois (2) meses, após o qual serão doadas.

21.6. Equipamentos Eletrônicos: Equipamentos eletrônicos serão guardados por um prazo de três (3) meses, após o qual serão doados.

21.7. Livros Didáticos ou Literatura: Livros didáticos ou de literatura serão guardados por um prazo de três (3) meses, após o qual serão doados para a biblioteca do campus.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos deverão ser levados a conhecimento do responsável pelo Centro de Assuntos Estudantis – CAEst ou a Direção do campus.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
COLEGIADO REGIONAL



Art. 23. Esse Regulamento poderá ser revisto sempre que se considere adequá-lo à legislação vigente, ou aos interesses do campus Universitário de Pontes e Lacerda.

Art. 24. Este Regulamento entra em vigor a partir da presente data.

Pontes e Lacerda-MT, 27 de junho de 2024.

Luiz Juliano Valério Geron
Presidente do Colegiado Regional
DPPF portaria 004/2024